



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP
70670-350

Telefone:

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2026**

1. Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pelos interessados, referente ao Edital de Concorrência nº 01/2026, referente à LICITAÇÃO, na modalidade de CONCORRÊNCIA, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa, sob o critério do **MAIOR VALOR DE OUTORGA FIXA**, pela **CONCESSÃO** destinada à prestação do serviço de passeio terrestre e embarcado, doravante denominado SERVIÇO PRINCIPAL, na ÁREA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, localizada no PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU.
2. Da admissibilidade:
 - 2.1. Verificou-se que o pedido foi apresentado de forma tempestiva, por meio do endereço eletrônico cel@icmbio.gov.br, estando, portanto, em conformidade com o prazo legal estabelecido.
3. A interessada apresentou o seguinte pedido de esclarecimento:
4. Questionamento 1:

Considerando que o item 7.2, “h”, do Edital veda a participação das pessoas jurídicas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja ou tenha sido, nos 12 meses anteriores à publicação do Edital, servidor ocupante de cargo ou emprego nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta ou indireta; Considerando que os vocábulos “dirigente”, “gerente” e “responsável técnico” designam pessoas investidas de funções de condução, gestão ou responsabilidade na pessoa jurídica licitante, suscitando dúvida quanto ao alcance atribuído ao termo “sócio” nesse mesmo contexto; Considerando que o art. 117, X, da Lei nº 8.112/1990 veda ao servidor público participar da gerência ou administração de sociedade privada, mas ressalva expressamente a participação societária na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, de modo que a mera titularidade de participação societária não é, por si só, vedada por esse dispositivo; Considerando, ainda, que, nos Acórdãos nº 2.099/2022-Plenário e 1.078/2026-Plenário, o Tribunal de Contas da União afastou a caracterização de irregularidade em hipótese de participação societária minoritária de agente público desacompanhada do exercício de funções de gestão ou administração da empresa; Entende-se que a vedação constante do item 7.2, “h”, do Edital, ao referir-se a “sócio(s)”, alcança apenas os sócios ou acionistas que exerçam funções de gestão ou administração da pessoa jurídica licitante, não se aplicando àquele que detenha mera participação societária, sem poderes de gestão. Esse entendimento está correto?

4.1. **Resposta:** O entendimento apresentado está parcialmente correto.

A vedação prevista no item 7.2, alínea “h”, do Edital deve ser interpretada de forma sistemática e em conformidade com a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente com as normas destinadas à prevenção de conflitos de interesses e à preservação da impessoalidade, da moralidade, da isonomia e da competitividade do certame.

Nesse sentido, a finalidade da disposição editalícia é impedir a participação de pessoa jurídica cuja composição societária ou estrutura de administração possa ensejar situação de conflito de interesses, influência indevida sobre a licitação ou a execução contratual, utilização de informações privilegiadas ou comprometimento da independência e da imparcialidade da atuação administrativa.

Assim, a mera existência de participação societária minoritária, sem elementos que evidenciem o exercício de funções de gestão ou influência sobre a pessoa jurídica, não conduz, necessariamente, ao reconhecimento automático do impedimento previsto no item 7.2, alínea “h”, devendo a situação ser examinada à luz de suas circunstâncias concretas e da finalidade da vedação editalícia.

Tal entendimento não implica restringir o alcance do termo “sócio” à figura formal do sócio administrador. A Comissão avaliará a situação sob os aspectos formais e materiais, considerando a natureza da participação societária, a existência de poderes de administração, controle, representação ou influência, ainda que manifestados de forma indireta, bem como eventual atuação na licitação ou na execução contratual e a possibilidade de configuração de conflito de interesses.

Ressalta-se, ainda, que compete à licitante avaliar o atendimento integral às condições de participação e prestar informações verdadeiras e completas. O enquadramento nas hipóteses de impedimento previstas no item 7.2 será verificado pela Comissão, nos termos do item 7.4 do Edital, com base nos elementos disponíveis, podendo ser promovidas, na fase própria e observados os limites da legislação aplicável, as diligências necessárias à apuração de fatos preexistentes e à complementação da instrução do processo.

5. Diante do exposto, considera-se esclarecido o questionamento apresentado.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

CÉSAR AFONSO CAIRES FILHO

Presidente da Comissão Especial de Licitação

RAIMUNDO NONATO ALVES DO NASCIMENTO

Presidente Substituto da Comissão Especial de Licitação

RODRIGO RIBEIRO XAVIER

Membro da Comissão Especial de Licitação

GEOVANE MIGUEL LIMA CERUTTI

Membro substituto da Comissão Especial de Licitação

CARLOS VINÍCIUS RODRIGUES

Membro da Comissão Especial de Licitação

JOSÉ ULISSES DOS SANTOS

Membro substituto da Comissão Especial de Licitação

ROBERTA BARBOSA

Membro da Comissão Especial de Licitação

MARIANA NOGUEIRA DANTAS

Membro substituta da Comissão Especial de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Afonso Caires Filho, Presidente da Comissão Especial de Licitação**, em 04/08/2026, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Miguel Lima Cerutti, Analista Administrativo(a)**, em 04/08/2026, às 18:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Alves Do Nascimento, Técnico Administrativo(a)**, em 04/08/2026, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Rayane Da Cunha Barbosa, Coordenador(a)**, em 04/08/2026, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Rodrigues, Analista Ambiental**, em 04/08/2026, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ulisses Dos Santos, Chefe de UC**, em 04/08/2026, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Ribeiro Xavier, Coordenador(a)**, em 04/08/2026, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **023926487** e o código CRC **C2A76F92**.